SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – 2019/2020

SINDEES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, entidade sindical profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.233.574/0001-48, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Marques de Valença, 33, Alto da Boa Vista, neste ato representado por seu Presidente Executivo o Sr. Sérgio Roberto Balduíno da Silva, Brasileiro, conforme APROVAÇÃO em AGE - Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17 de junho de 2019, apresenta aos SINDICATOS PATRONAIS a seguinte PAUTA DE REIVINDICAÇÕES para o ANO DE 2019 a 2021 com efeitos retroativos à 2016 para alguns sindicatos patronais:

Sumário

Cláusula 1ª – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO (A) AO MÉDICO: 2
Cláusula 2ª - ACORDO COM ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS: 3
Cláusula 3ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 3
Cláusula 4ª - ADICIONAL NOTURNO: 3
Cláusula 5ª - AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS: 4
Cláusula 6ª - AMAMENTAÇÃO: 4
Cláusula 7ª - ANOTAÇÕES DA CTPS NA FUNÇÃO EXECUTADA PELO EMPREGADO: 4
Cláusula 8ª - APLICABILIDADE DA NORMA COLETIVA: 5
Cláusula 9ª - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR: 5
Cláusula 10 - ATESTADO DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS: 5
Cláusula 11 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: 6
Cláusula 12 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: 6
Cláusula 13 - AUMENTO REAL SALARIAL: 6
Cláusula 14 - AUSÊNCIA MEIO PERÍODO: 6
Cláusula 15 - AVISO PRÉVIO: 7
Cláusula 16 – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: 7
Cláusula 17 - BANCO DE HORAS: 8
Cláusula 18 - CARTA DE APRESENTAÇÃO: 8
Cláusula 19 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE 9
Cláusula 20 - CESTA BÁSICA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO: 9
Cláusula 21 - COMPENSAÇÕES: 10
Cláusula 22 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: 12
Cláusula 23 COMPROVANTE DE PAGAMENTO: 12

Cláusula 24 – CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATO SUSCITANTE 12
Cláusula 25 - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE: 14
Cláusula 26 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES: 14
Cláusula 27 - DESCONTOS AUTORIZADOS: 15
Cláusula 28 – DESCONTOS ESPECIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO EM FAVOR DO SINDICATO SUSCITANTE. 15
Cláusula 29 - DESCUMPRIMENTO: 16
Cláusula 30 - DSR - PAGAMENTOS DAS HORAS TRABALHADAS: 16
Cláusula 31 - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA: 16
Cláusula 32 – FALTAS AOS SERVIÇOS - ATESTADO DE JUSTIFICATIVA 16
Cláusula 33 - FERIADO DA CATEGORIA: 17
Cláusula 34 - FERIADOS - PAGAMENTOS DAS HORAS TRABALHADAS: 18
Cláusula 35 - FÉRIAS: 18
Cláusula 36 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO: 19
Cláusula 37 – FUNDO SOCIAL e EDUCACIONAL: 19
Cláusula 38 - FORNECIMENTO DE REMÉDIO: 20
Cláusula 39 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO: 20
Cláusula 40 - INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO 21
Cláusula 41 - PLANTÃO À DISTÂNCIA 22
Cláusula 42 - PLANO DE SAÚDE e ODONTOLÓGICOS: 22
Cláusula 43 - PISOS SALARIAIS: 23
Cláusula 44 – MULTA NO ATRASO DE PAGAMENTO 28
Cláusula 45 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO: 28
Cláusula 46 - MULTA - VERBA RESCISÓRIA: 28
Cláusula 47 - REAJUSTE SALARIAL: 28
Cláusula 48 - RELAÇÃO NOMINAL: 30
Cláusula 49 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL: 30
Cláusula 50 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO: 30
Cláusula 51 – SEGURO DE VIDA: 30
Cláusula 52 – TERCEIRIZAÇÃO - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, LOCADA ou CONTRATADA: 31
Cláusula 53 – VALE - AUXÍLIO REFEIÇÃO: 32
Cláusula 54 – VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS: 33
Cláusula 55 - - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA - SINDICATO PROFISSIONAL: 34
Cláusula 56 - DATA-BASE: 35
Cláusula 57 - VIGÊNCIA: 35

Cláusula 1ª – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO (A) AO MÉDICO: NOVA

Assegura-se o direito à ausência remunerada de um dia por trimestre ao empregado, para levar filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade,

Rua Marquês de Valença nº 33 ...

ascendente idoso, ou cônjuge à consulta ou retorno médico ou equivalente, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 2ª - ACORDO COM ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS:

Fica estabelecido que os acordos coletivos celebrados entre empregados e empregadores só terão força de lei, desde que celebrados com assistência de ambos os sindicatos, conforme o artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal, sem prejuízo do direito adquirido pelo empregado.

Cláusula 3ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Consoante o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade com base no piso salarial de cada trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Os Empregadores que optarem em fazer o pagamento do adicional de insalubridade com base em laudos técnicos, apenas aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres, ficam obrigados a encaminhar ao Sindicato Suscitante, cópia integral dos referidos Laudos.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Suscitante poderá nomear assistente técnico para contrapor ou contestar os Laudos Técnicos apresentados pelas Empresas, ficando assegurado o direito do assistente nomeado efetuar vistoria técnica nos estabelecimentos de saúde.

Parágrafo Terceiro: Os Empregadores que não encaminharem os Laudos ao Sindicato Suscitante ficam obrigados a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade a todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente, ficando assegurado aos trabalhadores que laboram em ambientes fechados o pagamento do adicional no seu grau máximo de 40%, e a todos os demais trabalhadores o pagamento pelo grau médio de 20%.

Cláusula 4ª - ADICIONAL NOTURNO:

É concedido aos empregados lotados no período da noite, este compreendido entre 22 horas de um dia até o final do plantão do dia seguinte, adicional noturno equivalente a 45% (quarenta e cinto por cento) sobre o valor da hora diurna, estendido até as 07:00 horas do dia seguinte, ou até o término do turno se ultrapassar esse horário

Cláusula 5ª - AFASTAMENTO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Fica estabelecido que será considerado como tempo de serviço efetivo o período em que o empregado estiver afastado dos serviços, para desempenho de mandato sindical.

Parágrafo Único : Fica garantido aos membros da diretoria do Sindicato - no máximo de 02 (dois) por hospital - ausência ao serviço, para tratar de assuntos sindicais, de até 03 (três) dias por mês, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo que em caso de excepcional urgência, devidamente justificado, esse prazo poderá ser reduzido a 12(doze) horas, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que seja comprovada a participação no evento.

Cláusula 6ª - AMAMENTAÇÃO:

Os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 anos, manterão no local de trabalho, um lugar apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação;

Parágrafo único: É garantido às mulheres, no período de amamentação, se ausentar 2(duas) horas por dia para amamentação, em no mínimo 2 (dois) períodos e o recebimento de salário sem prestação de serviço nessas horas, quando o empregador não cumprir com as determinações estabelecidas no caput.

Rua Marquês de Valença

Cláusula 7ª - ANOTAÇÕES DA CTPS NA FUNÇÃO EXECUTADA PELO EMPREGADO:

Fica estabelecida a obrigatoriedade do empregador promover as anotações na CTPS de seus empregados, da função efetivamente exercida pelos mesmos, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.), bem como as anotações relativas as férias e reajuste salarial.

Cláusula 8ª - APLICABILIDADE DA NORMA COLETIVA:

Fica estabelecido que será aplicada a presente norma coletiva em benefício de todos os empregados que contribuírem financeiramente com o sindicato suscitante em uma das formas de contribuição previstas nesta norma coletiva e que estejam lotados em qualquer estabelecimento de serviço de saúde, pertencentes à base territorial deste sindicato, reconhecida pelo enquadramento sindical do MTE, sendo assegurada a aplicabilidade apenas à categoria profissional representada pelo SINDEES, não sendo extensiva a nenhum outro sindicato ou outra categoria diferenciada. Ficando assegurado aos representados pelo SINDEES a Oposição à presente CCT, mediante Carta de Oposição, ficando cientes que ao se oporem ficarão sem direito a usufruir dos direitos e benefícios previsto na norma coletiva.

Parágrafo único: Fica assegurada a manutenção das condições mais benéficas aos trabalhadores já concedidas pelos empregadores de forma espontânea, por meio de acordo coletivo ou não, não podendo ser reduzidos ou suprimidos em virtude da aplicação desta convenção coletiva de trabalho.

Cláusula 9ª - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Rua Marquês de Valença nº 33 – Alto da Boa Vista – CEP 14.025-400 – Ribeirão Preto

No âmbito de suas especialidades, e em suas dependências, concederão a todos os seus empregados e dependentes diretos, assistência hospitalar gratuita, com direito a quarto simples, com acompanhante em caso de internação, desde que haja disponibilidade de leitos.

Cláusula 10 - ATESTADO DE AFASTAMENTO DE SALÁRIOS:

Fica estabelecido que as empresas deverão preencher o AAS e outros documentos solicitados pelo INSS, para obtenção do auxílio-doença, auxílio-natalidade e aposentadoria geral.

Cláusula 11 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Fica assegurado o reconhecimento dos atestados médicos e odontológicos, de conformidade com a legislação vigente.

Cláusula 12 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

São concedidas folgas, não compensáveis, de 05 (cinco) dias úteis em virtude de casamento, ou de falecimento de ascendente, descendente ou cônjuge, e em caso de nascimento ou adoção de filhos.

Cláusula 13 - AUMENTO REAL SALARIAL:

Fica estabelecido o aumento real salarial correspondente a 5% (cinco inteiros por cento), a incidir e ser pagos em 2 parcelas sobre os salários de novembro de 2019 e maio de 2020, devidamente corrigidos pela presente norma coletiva.

Rua Marquês de Valença nº 33 - Alto da Boa Vista - [illegible]

Cláusula 14 - AUSÊNCIA MEIO PERÍODO:

As ausências de até meio período, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao repouso semanal, mas os empregadores poderão exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias da mesma semana ou da semana seguinte.

Cláusula 15 - AVISO PRÉVIO:

Ao empregado demitido sem justa causa, o aviso prévio será de 30 dias, com o acréscimo de 3 dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, em cumprimento à Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, devendo referida condição iniciar a partir do primeiro ano do contrato, não incidindo tal acréscimo em caso de pedido de demissão do empregado, que somente se obriga a cumprir ou indenizar 30 (trinta) dias de aviso prévio.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo Terceiro - O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

Cláusula 16 – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:

As empresas ficam obrigadas a manter representantes perante o INSS, para prestar assessoria aos empregados que necessitem de benefícios previdenciários, assim como manterão nos locais de trabalho em caráter preventivo, equipamentos adequados, medicamentos e pessoal habilitado para prestar os primeiros socorros à vítimas de mal súbito ou de acidentes.

Parágrafo primeiro - As empresas fornecerão aos empregados que solicitarem, o AAS - Atestado de Afastamento e Salários e a RSC - Relação dos Salários das Contribuições, no prazo de 10 (dez) dias para auxilio doença e outros benefícios e de 15 (quinze) dias para o caso de pedido de aposentadoria, e fornecerão a todos por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, junto com a ficha do perfil profissiográfico previdenciário - PPP, o ASO e o LTCAT, acompanhados de cópia do laudo técnico sobre serviço perigoso para fins de aposentadoria especial.

Parágrafo segundo - O empregado que receber alta médica do INSS, obriga-se a comunicar a empresa, sendo esta data a ser considerada para sua reintegração.

Cláusula 17 - BANCO DE HORAS:

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas coletivo, exclusivamente mediante acordo coletivo firmado direto com o Sindicato Suscitante para sua validade, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que seja negociado o período de 06 (seis) meses, sendo que a referida compensação poderá chegar a 12 (doze) meses de acordo com o interesse e decisão do empregado, e caso a caso por entidade, em conformidade com as cláusulas e condições consignadas e ajustada no acordo coletivo do banco de horas a ser

pactuado com o Sindicato, respeitadas, ainda, as determinações contidas na Lei nº 9.601/1998.

§ 1º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

§ 2º - O empregador fica obrigado a, mensalmente, fornecer a cada trabalhador o extrato do banco de horas com o respectivo saldo.

Cláusula 18 - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual será entregue quando do pagamento das verbas rescisórias.

Cláusula 19 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força da Convenção e com fundamento no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem de licitações públicas da administração direta ou indireta, e concorrências privadas, deverão apresentar a Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais, com validade de 30 (trinta) dias, que serão expedidas pelo Sindicato Econômico e pelo Sindicato Profissional da base em que se encontra sediada a empresa, bem como pelo (s) Sindicato (s) Profissional (ais) do local ou locais da prestação de serviço objeto da licitação, sendo tais certidões específicas para cada licitação.

Parágrafo primeiro – Consideram-se obrigações sindicais:

Rua Marquês de Valença nº 33 - Alto

A) Recolhimento da Contribuição Sindical (Profissional e Econômica);

B) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas neste Instrumento e/ou aprovadas em Assembleias das Entidades para desconto dos empregados, mediante o envio da ata da Assembleia ao Sindicato Patronal.

Parágrafo segundo – A presente cláusula tem o objetivo de resguardar o órgão contratante, para que este tenha a ciência de que as empresas participantes estejam em dia com suas obrigações sindicais. Não havendo a previsão da exigência das certidões no edital, permitirá às empresas licitantes, ou mesmo aos Sindicatos, impugnarem o processo licitatório.

Cláusula 20 - CESTA BÁSICA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO:

Os Estabelecimento de saúde concederão, mensalmente, uma cesta básica, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, a título de incentivo ao empregado que não tiver 3(três) ou mais faltas injustificadas, no decorrer do mês, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), podendo este ser pago em vale alimentação ou em dinheiro sem integração aos salários para nenhum fim.

Parágrafo primeiro - O valor da cesta básica de R$ 200,00 será devido a partir de 1º de julho de 2019.

Parágrafo segundo - A cesta básica poderá ser substituída por produtos, com a seguinte composição mínima, e com produtos de 1 linha e qualidade:

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO PRODUTOS
15	Kg	Arroz Agulhinha - tipo 1
04	Kg	Feijão Carioquinha
05	Lt	Óleo de Soja (900 ml)

03	Pct	Macarrão com Ovos (500 gr)
05	Kg	Açúcar Refinado
03	Pct	Café Torrado e Moído (500 gr)
01	Kg	Sal Refinado
01	Pct	Farinha de Mandioca (500 gr)
01	Pct	Fubá Mimoso (500gr)
03	Lt	Extrato de Tomate (140 gr)
02	Pct	Biscoito Doce (200 gr)
02	Pct	Biscoito Salgado (200 gr)
01	Kg	Farinha de Trigo
01	Lt	Goiabada
02	Lt	Ervilha
05	Pedaço	Sabão em pedra
02	Kg	Sabão em pó
06	Un	Detergente líquido 500ml
02	Un	Desinfetante líquido 500ml
02	Lt	Sardinha
02	Lt	Salsicha (330 g)
02	Lt	Milho
03	Lt	Leite em pó (400g)
01	Cx	Embalagem de Papelão

Parágrafo Primeiro É facultado entre empregados e empregadores, no mês de dezembro, a substituição de alguns itens desta cesta por outro específico da época natalina.

Parágrafo Segundo O benefício aqui estipulado de cesta básica NÃO será extensivo a nenhuma outra categoria profissional representada por outro sindicato, bem como não será concedido para os trabalhadores não associados ao Sindicato Suscitante que se opuserem ao pagamento das contribuições autorizadas na AGE.

Rua Marquês de Valença nº 33 - Alto da Boa Vista

Cláusula 21 - COMPENSAÇÕES:

Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionadas ou espontâneas concedidas no período anterior a 30 de junho de 2019, com exceção das compensações já realizadas em Convenção Coletiva de Trabalho já firmadas.

Cláusula 22 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

Fica assegurado ao empregado despedido por justa causa, que seja cientificado desta, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal.

Cláusula 23 COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido o fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimento de FGTS.

Cláusula 24 – CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATO SUSCITANTE

a) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: (Arts. 579, 580, I e 582, da CLT);

b) MENSALIDADES SINDICAIS: Fica estabelecido que Empregador(a) promoverá os descontos dos valores das mensalidades sindicais dos empregados Associados ao SINDEES e recolherão através de boleto, nos bancos ou no Caixa do Suscitante, conforme artigo 545 e seu § Único, da CLT.

Rua Marquês de Valença nº 33 - Alto ...

c) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL COLETIVA: Tendo em vista que a Assembleia Geral Extraordinária, realizada, devidamente convocada, com TODOS os integrantes da categoria profissional lotados no(a) Empregador(a), que aprovou e autorizou o desconto da Contribuição Negocial e com fundamento no artigo 7º da Lei 11.648, de 31 de março de 2008 e nos artigos 8º, V e VI da Constituição Federal, as empresas se obrigam a descontar mensalmente de TODOS os empregados representados pelo sindicato suscitante, o percentual de 0,80% (oito décimos por centos) da remuneração do0 trabalhador limitado a R$ 25,00 (vinte e cinco reais), iniciando-se no mês de competência posterior a assinatura do presente ACT.

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 7º da Lei 11.648, de 31 de março de 2008, para os empregados que não se opuseram e concordarem com o pagamento da Contribuição Negocial Coletiva, não será efetuado o desconto da Contribuição Sindical correspondente a 1/30 de seus salários, ficando esses trabalhadores contribuintes de tal obrigação.

Parágrafo Segundo: No mês de competência março 2020 e 2021, para os empregados que não se opuseram a Contribuição Negocial Coletiva, será efetivado pela empresa o desconto da Contribuição Sindical correspondente a 1/30 de seus salários, e recolhidos na forma legal, servindo a AGE como prévia e expressa autorização do trabalhador para este desconto.

Parágrafo terceiro: O recolhimento da contribuição negocial Coletiva será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, em nome do Sindicato Suscitante, em conta bancária por ele indicada, ou através de boleto bancário.

Parágrafo quarto: - O não pagamento da presente contribuição nas datas acima mencionadas acarretará as sanções previstas no artigo 600 da CLT, acrescido de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, tudo a incidir sobre o valor principal, devidamente corrigido.

Rua Marquês de Valença nº 33 - Alto da

Parágrafo quinto: As Contribuições – Sindical e Negocial Coletiva – NÃO serão descontadas dos empregados que sejam ASSOCIADOS CONTRIBUINTES ao sindicato Suscitante, e que nos termos do estatuto social pagam mensalmente o valor da mensalidade Sindical, previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sexta: O trabalhador de desejar se opor, as Contribuições Sindical ou Negocial Coletiva, deverá fazê-lo individualmente perante o sindicato profissional até (10) dez dias após a AGE convocada para aprovação do presente ACT, em carta individual de próprio punho, com firma reconhecida podendo enviar a mesma por correio mediante AR devidamente identificado postado até a data final de oposição.

Parágrafo Sétima: Fica expressamente acordado que aqueles trabalhadores que NÃO contribuírem para o custeio e manutenção do Sindicato através das contribuições previstas nesta cláusula: Mensalidade Associativa, Contribuição Negocial Coletiva e/ou Contribuição Sindical, NÃO terão direito aos benefícios e condições previstos em Convenção ou Acordo Coletivo, e/ou Dissidio Coletivo, ficando o EMPREGADOR(A) liberado da obrigatoriedade da concessão dos referidos benefícios aos empregados que não concordaram com os pagamentos e respectivos descontos em sua folha de pagamento.

Cláusula 25 - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE:

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento de creche, na forma da lei, ou convênio autorizado pela autoridade competente, ou ainda, auxilio creche, no valor de 20% (vinte por cento) do menor piso salarial da categoria, por mês, desde que comprovado, até o final do 6º (sexto) ano de idade da criança.

Cláusula 26 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES:

Rua Marquês de Valença nº 33 - Alto da Boa Vista - CEP 14.025-490 - Ribeirão Preto - SP

Os estabelecimentos de saúde que possuam mais de 100 (cem) empregados permitirão aos empregados por eles indicados, livre acesso e custearão cursos de formação profissional e/ou aperfeiçoamento, em seus municípios, no mínimo de 1 (um) curso anual, realizado em entendimento com a entidade sindical.

Cláusula 27 - DESCONTOS AUTORIZADOS:

As empresas poderão proceder descontos em folha de pagamento dos empregados relativos a convênios, empréstimos e outros, desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado, exigindo-se a anuência prévia do SINDEES, especificamente no contrato entre a empresa e a Instituição Financeira, respeitadas as condições da Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003 com a redação dada pela Lei nº 13.172, de 21 de outubro de 2015.

Cláusula 28 – DESCONTOS ESPECIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO EM FAVOR DO SINDICATO SUSCITANTE.

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, os valores por eles autorizados, relativos a contribuições, mensalidade associativa, além de serviços e produtos adquiridos através de convênios mantidos com a entidade sindical suscitante.

Parágrafo primeiro - As empresas ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Profissional suscitante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do desconto, os valores referentes ao disposto no caput.

Parágrafo segundo – Na hipótese de rescisão do contrato do empregado, as parcelas remanescentes pendentes de vencimento serão objeto de acordo escrito entre o empregado e a referida Entidade Sindical, dispondo sobre forma diversa de pagamento.

Rua Marquês de Valença nº 33 – Alto da

Parágrafo terceiro - A entidade sindical credora poderá utilizar-se de cobrança judicial contra a empresa em atraso, podendo para tanto alegar abuso de poder econômico por retenção / usurpação de recursos financeiros, que caracteriza apropriação indébita e cerceia o livre exercício sindical da categoria profissional.

Parágrafo quarto – As empresas somente poderão efetuar quaisquer desconto de outros convênios e de empréstimos, inclusive os consignados, firmados com terceiros, que não seja o sindicato suscitante, mediante prévia e expressa anuência do Sindees, sendo irregular e nulo quaisquer desconto em folha de pagamento de valores não anuídos pelo Sindicato Suscitante.

Cláusula 29 - DESCUMPRIMENTO:

Fica estabelecido que as ações por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma serão intentadas perante a Justiça competente.

Cláusula 30 - DSR - PAGAMENTOS DAS HORAS TRABALHADAS:

Fica estabelecido que o trabalho em dia de descanso semanal remunerado, quando não compensado, será sempre pago de forma dobrada, inclusive na jornada de 12x36, qual no mínimo a cada 6 plantões o trabalhador terá direito a uma folga de 48 horas por DSR.

Cláusula 31 - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Fica estabelecido que as empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do F.G.T.S., salvo por justa causa, desde que contem com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo.

Cláusula 32 – FALTAS AOS SERVIÇOS - ATESTADO DE JUSTIFICATIVA

Rua Marquês de Valença nº 33 - Alto da Boa Vista - CEP

As faltas dos empregados aos serviços, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos, fornecidos pelo convênio médico; pelo convênio médico credenciado por uma das partes; pelo Sistema Único de Saúde – SUS; ou pelos dos Sindicatos Obreiros, onde houver; obrigando-se a empresa a acolher os mesmos, contra-recibo.

Parágrafo único – As ausências ao trabalho deverão ser obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo empregado (ou seu representante) à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a contar do evento motivador do afastamento. Serão aceitos como meio de comunicação escrita a correspondência encaminhada via correio com aviso de recebimento, fax, via correio eletrônico/e-mail, ou SMS. Os atestados/documentos que justificam legalmente as ausências deverão ser entregues ao preposto ou representante da empresa, no posto de serviço do empregado, mediante recibo, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do seu retorno ao trabalho.

Cláusula 33 - FERIADO DA CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria o dia 20 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviço de Saúde", na base territorial do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista a natureza da atividade, fica assegurada a prestação de serviços nesse dia, mediante escala prévia elaborada pelo empregador.

Parágrafo Segundo - Será garantida a concessão de folga relativa ao feriado da categoria previsto nesta cláusula, a todos os empregados, independentemente do dia 12 de maio recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou dias já compensados, inclusive aos que trabalharem nesse dia;

Rua Marquês de Valença

Parágrafo Terceiro - A compensação prevista nos §§ 1º e 2º observará escala prévia elaborada pela administração da empresa, e deverá ser efetivada até 31 de março do ano subsequente ao do feriado, garantindo-se aos empregados que trabalharem nesse dia, o recebimento das horas trabalhadas, como extras, se não houver compensação.

Parágrafo Quarto: A compensação ou pagamento referente a presente cláusula deverá ocorrer pelas horas efetivamente trabalhadas por cada trabalhador nas 24 horas do dia, considerada a partir das 00:00 horas até as 23:59 horas do dia do feriado, devendo ser lançada proporcionalmente para cada trabalhador conforme a sua escala, as horas trabalhadas.

Cláusula 34 - FERIADOS - PAGAMENTOS DAS HORAS TRABALHADAS:

Fica estabelecido que o trabalho em dia de descanso semanal remunerado e/ou em feriados será sempre pago de forma dobrada, não podendo ser incluída em banco de horas, respeitada a Sumula 444 do TST, inclusive para os trabalhadores em jornada de 12x36.

Parágrafo Único: A compensação ou pagamento referente a presente cláusula deverá ocorrer pelas horas efetivamente trabalhadas por cada trabalhador nas 24 horas do dia, considerada a partir das 00:00 horas até as 23:59 horas do dia do feriado, devendo ser lançada proporcionalmente para cada trabalhador conforme a sua escala, as horas trabalhadas.

Cláusula 35 - FÉRIAS:

Fica estabelecido que o início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, bem como folgas dos empregados, devendo o pagamento dos respectivos salários ser efetuados com antecedência de 03 (três) dias do início das férias, podendo ser gozadas em 3(três) períodos conforme legislação vigente.

Rua Marquês de Valença nº 33

Cláusula 36 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de refeição além de lanches e café a todos os empregados no horários diurnos, noturno e horários especiais, podendo adotar o pagamento em espécie previsto na clausula 25

Cláusula 37 – FUNDO SOCIAL e EDUCACIONAL:

Em todos os meses do ano que forem de 31 dias, os Empregadores se obrigam a recolher, as suas espessas, a favor do FUNDO SOCIAL e EDUCACIONAL o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento do respectivo mês.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento ao FUNDO SOCIAL e EDUCACIONAL ocorrerá nos meses de janeiro, março, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano, sendo que o mês de maio mesmo possuindo 31 dias, as empresas ficam desobrigadas ao pagamento em virtude da concessão aos trabalhadores do feriado da saúde.

Parágrafo Segundo: O FUNDO SOCIAL e EDUCACIONAL será mantido e gerido pelo Sindicato SUSCITANTE, qual usará os recursos para promover ações sociais, de solidariedade, assistencial e educacionais aos trabalhadores da saúde, seus familiares e dependentes;

Parágrafo Terceiro: O recolhimento será feito até o 5º dia útil do mês subsequente, em nome do Fundo ou do Sindicato Suscitante ou a quem este indicar, em conta bancária indicada, ou através de boleto bancário.

Parágrafo Quarto - O não recolhimento dos valores nas datas acima mencionadas acarretará as sanções previstas no artigo 600 da CLT, acrescido de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, tudo a incidir sobre o valor principal, devidamente corrigido.

Rua Marquês de Valença nº 33 - Alto

Cláusula 38 - FORNECIMENTO DE REMÉDIO:

Os empregadores, mediante apresentação de receita médica, fornecerão a preço de custo, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que possuam estoques em sua farmácia, com possibilidade de fornecimento.

Cláusula 39 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Fica estabelecida a seguinte jornada especial de trabalho para todos os Empregados em de TODA A BASE DO SUSCITANTE:

Parágrafo Primeiro: ENFERMAGEM E APOIO (copa, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança e outros não especificados), com jornada semanal de 36 horas e mensal de 180 horas:

a) 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso inter-jornada, com no mínimo 2 (duas) folgas mensais por DSR, para os meses que tiverem 4(quatro) domingos e 3 (três) folgas por DSR para os meses que tiverem 5 (cinco) domingos, para os empregados do período diurno e/ou noturno, considerando-se o horário noturno e diurno conforme estabelecido em Lei; sendo expressamente vedado que o trabalhador faça mais de 13 (treze) plantões, sob qualquer hipótese, mesmo que remunerados de forma extraordinária.

b) 6 (seis) horas diárias, com 5 (cinco) folgas mensais por DSR, para os empregados do período diurno observando-se a jornada conforme prevista em lei.

Parágrafo Segundo: ADMINISTRAÇÃO: tais como escritório, faturamento, contabilidade e outros não especificados: 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais, com 5 (cinco) folgas mensais por DSR.

Rua Marquês de Valença nº 33 - Alto da P

Parágrafo Terceiro: Os empregados que laboram em jornada inferior a 40 horas semanais, ou seja 36 horas semanais, poderão mediante acordo entre empregado e empregador, com a assistência dos sindicatos patronal e profissional, adotar o regime de 40 horas ou 44 horas semanais, devendo os empregadores procederem ao correspondente acréscimo salarial de 22,22% e/ou 44,44% respectivamente, sobre o salário do trabalhador no mês antecedente a mudança.

Parágrafo Quarto: O contrato de trabalho a tempo parcial poderá ser utilizado pelas empresas, nos termos da legislação específica e mediante acordo coletivo obrigatório, sendo que a jornada de trabalho fica limitada a 25 (vinte e cinco) horas semanais e 10 (dez) horas diárias, com salário previsto no inciso respectivo da Cláusula "Reajuste Salarial e Salários Normativos" do Instrumento Coletivo, com regras de aplicabilidade especialmente definidas nos acordos coletivos firmados com o Sindicato.

Cláusula 40 - INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36 será de 60 minutos, e na jornada 24/72 será de 2(dois) intervalos de 60 minutos com pagamento das horas. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional previsto no presente instrumento normativo,

Parágrafo Primeiro: Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo anterior, fica facultado ao trabalhador permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, combinado com a Cláusula "Horas Extras" da presente Norma Coletiva, acrescido dos adicionais que receber, das hora extra e gratificação de função, quando houver.

Rua Marquês de Valença

Parágrafo Segundo: Poderá em casos excepcionais, exclusivamente por meio de Acordo Coletivo firmado entre o Sindicato Suscitante e a empresa/estabelecimento, ser adotado horário reduzido de refeição para 30 minutos.

Cláusula 41 - PLANTÃO À DISTÂNCIA

Fica estabelecido que caso do Empregador venha a utilizar de plantão à distância, este estará obrigado a pagar aos empregados que comprovadamente exerçam tal modalidade de trabalho, um acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a remuneração da hora normal, para as horas em que o empregado ficar à disposição.

Parágrafo único: Fica estipulado que caso o trabalhador venha a ser chamado ao trabalho, as horas que efetivamente trabalhadas dentro das dependências da empresa ou por meio de acesso remoto, serão consideradas como extraordinárias, sendo considerado o termo inicial a chamada para o atendimento e o termo final o término das atividades, retornando a hora extra ao valor do plantão.

Cláusula 42 - PLANO DE SAÚDE e ODONTOLÓGICOS:

As empresas ficam obrigadas a proporcionar assistência odontológica e médica hospitalar em caráter habitual e permanente, em beneficio dos empregados e seus familiares e dependentes legais, assistência médica hospitalar de boa qualidade nas condições previstas na ANS – Agência Nacional de Saúde, contratada com operadora de plano de saúde de comprovada idoneidade moral e condição funcional estável.

Parágrafo primeiro – No contrato da assistência, constarão as garantias do atendimento ambulatorial e hospitalar, nos termos do caput.

Rua Marquês de Val

Parágrafo segundo – A contratação será da responsabilidade exclusiva das empresas, que ficam obrigadas a comunicar o Sindicato Profissional fornecendo-lhe uma via do contrato após assinado com a contratada, no qual constará no sentido claro, que a assistência atenderá aos usuários e seus beneficiários legais, empregados e dependentes.

Parágrafo terceiro – Quando o empregado for afastado pelo INSS, o convênio odontológico e médico continuará sendo mantido tanto para ele como para os seus dependentes por conta da empresa por um período de 90 (noventa dias). Após este período o convênio será mantido desde que o mesmo efetue o pagamento mensal do percentual de sua participação. Se o empregado atrasar o pagamento por 03 (três) meses, consecutivos ou não, a empresa poderá cancelar o convênio.

Parágrafo quarto - Os empregados, contribuirão para a manutenção da assistência, que se refere o caput, em até 5% (cinco por cento) do salário normativo da função do empregado, limitado o desconto ao máximo de R$ 100,00 (cem reais) por plano individual e/ou familiar, salvo acordo coletivo com o Sindicato da base territorial para autorizar desconto superior ao aqui estabelecido.

Parágrafo quinto: Fica estabelecida a obrigatoriedade de participação do sindicato suscitante como interveniente/partícipe nos contratos de Planos de Saúde e Odontológico.

Cláusula 43 - PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de julho de 2019, os pisos salariais ou salários de ingresso passarão a vigorar com os seguintes valores, todos relativos a jornada de 36 horas semanais e 180 mensais, a exceção dos pisos específicos de jornada 40 horas abaixo descritos:

Rua Marquês de Valença nº 22 – Alto

I) PARA HOSPITAIS e para as EMPRESAS E CLINICAS COM MAIS DE 20 EMPREGADOS a JORNADA será 36 HORAS SEMANAIS OU 180 MENSAIS podendo ser EM TURNOS DE 6 HORAS OU 12 X 36

	JULHO/2019
APOIO	R$ 1.500,00
ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.600,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM ou ODONTOLÓGICO ou EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO.	R$ 1.800,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ou- ODONTOLÓGICO ou OUTRO EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO.	R$ 2.000,00
EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR.	R$ 3.000,00

II) PARA CASAS DE REPOUSO E DE LONGA PERMANÊNCIA a JORNADA será 36 HORAS SEMANAIS OU 180 MENSAIS podendo ser EM TURNOS DE 6 HORAS OU 12 X 36

	JULHO/2019
APOIO	R$ 1.400,00
ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.500,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM ou	R$ 1.700,00

Rua Marquês de Valença nº 22 – Alto da

ODONTOLÓGICO ou EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO.	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ou-ODONTOLÓGICO ou OUTRO EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO.	R$ 1.900,00
EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR.	R$ 2.800,00

III) PARA EMPRESAS, CLINICAS e LABORATÓRIOS COM ATÉ 20 EMPREGADOS a JORNADA será 36 HORAS SEMANAIS OU 180 MENSAIS podendo ser EM TURNOS DE 6 HORAS OU 12 X 36

	JULHO/2019
APOIO	R$ 1.400,00
ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.500,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM ou ODONTOLÓGICO ou EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO.	R$ 1.700,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ou-ODONTOLÓGICO ou OUTRO EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO.	R$ 1.900,00
EMPREGADO COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR.	R$ 2.800,00

IV) PARA TODOS OS EMPREGADOS COM JORNADA ACIMA DE 36 HORAS SEMANAIS OU 180 HORAS MENSAIS

A) Os trabalhadores que laborarem 40 HORAS SEMANAIS OU 200 HORAS MENSAIS, deverão receber o piso salarial correspondente ao valor estabelecido nesta cláusula, conforme enquadramento da empresa, com um acréscimo de 22,22% (vinte e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento);

B) Os trabalhadores que laborarem 40 HORAS SEMANAIS OU 200 HORAS MENSAIS, deverão receber o piso salarial correspondente ao valor estabelecido nesta cláusula, conforme enquadramento da empresa, com um acréscimo de 44,44% (quarenta e quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

V) PARA AS CLÍNICAS E LABORATÓRIOS

As Clinicas e laboratórios poderão adotar para os profissionais técnicos e auxiliares de laboratório jornada de trabalho de 4 (quatro), 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias, desde que o empregador observe o proporcional acréscimo salarial. A jornada e o salário a ela correspondente devem estar especificados no respectivo contrato de trabalho.

PISOS SALARIAIS:

Para	4 horas -	R$ 2.400,00
	6 horas -	R$ 3.600,00
	8 horas -	R$ 4.800,00

VI) SALÁRIO APRENDIZ

Os trabalhadores contratados como jovem aprendiz deverão ter piso salarial de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para uma jornada semanal de 40 horas e 200 horas mensais. Os trabalhadores contratados com jornada de trabalho inferior receberão salário proporcional a quantidade de horas trabalhadas.

Rua Marquês de Valença

Parágrafo Primeiro: Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados na forma da legislação vigente ou de acordo com a política salarial de cada empregador, prevalecendo sempre o critério mais favorável ao empregado.

Parágrafo Segundo: Sempre que os salários previstos nessa cláusula forem inferiores ao Piso Estadual Paulista, criado pela lei do Estado de São Paulo nº 12.640, de 11.07.2007,e alterado pelas legislações posteriores, também através de lei estadual, será observado o valor do Piso Estadual Paulista fixado no inciso III, do artigo 1º, da citada Lei.

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta cláusula serão pagas na folha de pagamento dos meses de julho 2019 a dezembro 2019, até o 5º dia útil, sem qualquer acréscimo.

Parágrafo Quarto: Os trabalhadores contratados com jornada de trabalho inferior, receberão salário proporcional a quantidade de horas trabalhadas.

VII) SALÁRIO da MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA ou CONTRATADA ou LOCADA

Os trabalhadores contratados pelos Estabelecimentos de Saúde através de empresas ou profissionais terceirizados, contratados ou locados, deverão se submeter as regras e cláusulas da Convenção Coletiva firmada com o suscitante, em especial receber os pisos salariais e benefícios estabelecidos na presente cláusula.

Parágrafo primeiro: Os Estabelecimentos de Saúde que na condição de TOMADOR DE SERVIÇO admitir trabalhadores recebendo abaixo do piso estabelecido na CCT e não recebendo todos os benefícios e direitos garantidos na CCT, ficarão solidariamente responsáveis com as empresas contratadas pelo pagamento de todas as diferenças e benefícios suprimidos dos respectivos trabalhadores.

Rua Marquês de Valença

Parágrafo segundo: As Empresas e estabelecimento de saúde ao contratarem empresas terceirizadas, deverão encaminhas cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, e mensalmente deverão exigir cópia da folha salarial analítica e comprovantes de pagamento das obrigações fiscais, previdenciárias e fundiárias, com o reenvio obrigatório ao sindicato suscitante de cópia de tais documentos, devendo ainda exigir que as empresas terceirizadas adotem, cumpram e respeitem a CCT, ACT e Dissídios relativo ao Suscitante e o Suscitado.

Cláusula 44 – MULTA NO ATRASO DE PAGAMENTO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, em favor do empregado, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários.

Cláusula 45 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Fica estabelecida multa de 3% (três por cento) sobre o valor do menor piso salarial ora estabelecido, por infração e por empregado representado e por competência, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, revertendo em favor da parte prejudicada.

Cláusula 46 - MULTA - VERBA RESCISÓRIA:

É fixada multa equivalente ao salário diário, por dia de atraso, pelo não pagamento das verbas rescisórias até o último dia previsto em lei.

Cláusula 47 - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial correspondente a 5% (cinco por cento), a incidir sobre os salários de 30 de junho de 2019, devidamente corrigidos pelas normas coletivas anteriores, a serem pagos a partir de 1º de julho de 2019.

Parágrafo primeiro: Para os Sindicatos Patronais que estejam com convenções coletivas em aberto, não firmadas em anos anteriores, deverão ser aplicado o índice cheio do INPC de cada período compreendido entre julho de um ano e junho do ano seguinte, conforme segue:

a) 9,49% (oito por cento) sobre os salários de junho de 2016, para pagamento a partir de 1º de julho de 2016, já corrigido pela regra anterior;

b) 2,56% (dois ponto cinquenta e seis por cento) sobre os salários de junho de 2017, para pagamento a partir de 1º de julho de 2017, já corrigido pela regra anterior;

c) 3,53% (três ponto cinquenta e três por cento) sobre os salários de junho de 2018, para pagamento a partir de 1º de julho de 2018, já corrigido pela regra anterior;

d) 5,00% (cinco por cento) sobre os salários de junho de 2019, para pagamento a partir de 1º de julho de 2019, já corrigido pela regra anterior;

e) Para o ano de 2020 o Hospital irá conceder reajuste salarial igual ao percentual cheio do INPC período julho 2019 a junho 2020, a incidir nos salários, pisos salariais, cesta básica, adicional de insalubridade, ticket refeição, auxilio creche e todos os demais representados em moeda corrente.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta cláusula serão pagas na folha de pagamento dos meses de julho 2019 a dezembro 2019, até o 5º dia útil, sem qualquer acréscimo.

Cláusula 48 - RELAÇÃO NOMINAL:

Fica estabelecido que o empregador deverá encaminhar ao Sindicato Suscitante, juntamente com as guias da contribuição associativa, negocial coletiva e/ou Contribuição sindical, folha analítica do mês contendo o nome e cargo, bem como os salários e benefícios dos mesmos.

Parágrafo Único - As empresas abrangidas por esta norma coletiva poderão encaminhar ao Sindicato Suscitante a relação constante do caput da presente cláusula, também por e-mail, no endereço eletrônico faturamento@sindees.org.br.

Cláusula 49 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL:

Fica vedada às presentes entidades sindicais, a formalização de acordos, convenções e dissídios nesta base territorial (Ribeirão Preto e Região), em face do reconhecimento do princípio da unicidade sindical, com qualquer outra entidade da base.

Cláusula 50 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO:

Fica estabelecido que, em qualquer substituição interna de um empregado por outro, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que ininterrupta e por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 51 – SEGURO DE VIDA:

As Empresas ficam obrigadas a contratar em favor dos empregados seguro de vida com cobertura por morte, qualquer que seja a causa, ou por invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente. A indenização por morte do empregado será de 26 (vinte e seis) vezes o Piso Salarial, acrescido dos adicionais, caso o empregado em

questão estiver recebendo o algum adicional, no mês anterior ao falecimento. Para os casos de invalidez permanente total decorrente exclusivamente de acidente no exercício da função, a indenização será de 52 (cinqüenta e duas) vezes o valor do Piso Salarial do empregado, acrescido dos adicionais, do mês anterior, e para o caso de invalidez permanente parcial decorrente exclusivamente de acidente no exercício da função, a indenização obedecerá à proporcionalidade de acordo com o grau de invalidez comprovado por Laudo e Exames Médicos e a tabela de invalidez parcial emanada pelas normas da Susep vigente na data do acidente, tendo por base o cálculo equivalente ao índice de 100%, do valor referente a indenização conforme o caso. Nos casos de invalidez permanente total ou parcial fora do exercício da função, a indenização estará limitada a 26 (vinte e seis) vezes o Piso Salarial, acrescido dos adicionais, caso o empregado em questão estiver recebendo qualquer adicional, do mês anterior ao evento.

Parágrafo primeiro - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado, ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado. As indenizações, em quaisquer dos casos acima, serão quitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa à seguradora.

Parágrafo segundo - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das Empresas Contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

Cláusula 52 – TERCEIRIZAÇÃO - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, LOCADA ou CONTRATADA:

Rua Marquês de Valença nº 33 - Alto

Ficado vedada a terceirização nas atividades fins, como enfermagem, copa, cozinha e limpeza, entre outras. Ficando proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis n°s 6.019/74 e 7.102/83, respeitando-se a Sumula 331 do TST.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores contratados pelos Estabelecimentos de Saúde através de empresas ou profissionais terceirizados, contratados ou locados, deverão se submeter as regras e cláusulas da Convenção Coletiva firmada com o suscitante, respondendo os Estabelecimentos de Saúde solidariamente por qualquer passivo gerado pela não aplicação das CCTs firmadas.

Parágrafo Segundo – Os Estabelecimentos de Saúde ficam obrigados a exigir das empresas ou profissionais contratados a apresentação mensal das guias de recolhimentos fiscais, previdenciários e fundiários dos empregados que lhes prestarem serviço, bem como das Guias de recolhimentos das Contribuições sindicais e outras devidas ao SINDEES, sob pena de aplicação da multa por descumprimento da CCT.

Cláusula 53 – VALE - AUXÍLIO REFEIÇÃO:

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de vale-alimentação ou ticket-refeição, por dia efetivamente trabalhado, no valor facial de R$ 30,00 (trinta reais), a partir de 01/07/2019.

Parágrafo primeiro - A empresa poderá substituir o benefício previsto no caput por alimentação fornecida pelo tomador do serviço em refeitório no local de trabalho, obrigando-se no caso de não fornecimento da alimentação, ao pagamento do respectivo vale ou ticket refeição.

Parágrafo segundo – Situações extraordinárias referentes ao parágrafo anterior deverão obrigatoriamente ser negociadas entre o Sindicato da Base e a empresa de segurança, nos limites da legislação em vigor.

Parágrafo terceiro - O empregado beneficiado arcará com desconto de 10% (dez por cento) do valor facial do vale ou ticket-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no contrato celebrado entre o tomador do serviço e o empregador, conforme autorizado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) às empresas que dele participam.

Parágrafo quarto - A data limite de entrega dos tickets ou vales pelas empresas é o quinto dia útil do mês de seu uso e/ou, de forma antecipada, na data da antecipação salarial, de acordo com a prática de cada empresa.

Cláusula 54 – VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS:

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada até o 1º dia útil de cada mês e na quantidade necessária, o vale transporte nos termos da lei, ou seu valor na forma pecuniária, para atender a locomoção dos empregados aos locais de trabalho e ao plantão e de retorno ao respectivo domicilio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base.

Parágrafo primeiro – Será facultado o pagamento do vale transporte em dinheiro, não implicando este procedimento em qualquer incorporação aos salários e demais itens de sua remuneração.

Parágrafo segundo – No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer ao mesmo, o formulário de solicitação do vale transporte, recolhendo o mesmo devidamente preenchido, mesmo que com a negativa de necessidade e sua justificativa, até 48 horas depois, sendo obrigatório que tenha arquivado tal documento de todos os seus empregados e ex-empregados.

Rua Marquês de Valença, [illegible]

Parágrafo terceiro – Fica facultado às empresas que assim entenderem conveniente, fornecerem o vale transporte, sempre de forma antecipada, até o dia 20 (vinte) de cada mês. Para evitar prejuízos aos empregados, as empresas que optarem pelo fornecimento do vale transporte no dia 20 (vinte) deverão antecipar o fornecimento no primeiro mês da transição.

Cláusula 55 - - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA - SINDICATO PROFISSIONAL:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é ajustada com o SINDICATO Suscitado, na base territorial (mesmas cidades) do Sindicato Suscitante_sendo aplicável a todos os empregados em estabelecimentos de Serviços de Saúde de Adolfo Pinto, Águas Virtuosas, Altinópolis, Amália, Américo Brasiliense, Andes, Barretos, Batatais, Bebedouro, Bela Vista, Bento Carvalho, Bento Quirino, Bonfim Paulista, Boricéia, Botafogo, Brodosky, Bueno de Andrade, Buenópolis, Cabeceiras, Caconde, Cajurú, Cândia, Canoas, Capão da Cruz, Capeava, Caribe, Casa Branca, Cascalho, Cássia dos Coqueiros, Chaves, Colina, Colômbia, Comendador Guimarães, Continental, Coronel Correia, Corredeira, Corrego Fundo, Corrego Rico, Cravinhos, Crisciuma, Cruz da Esperança, Cruz das Posses, Divinolândia, Dobrada, Domingos, Vilela, Dr. Fontes, Dumont, Elisário, Engº Gomide, Engº Rocha, Engenho Velho, Ferrado, Figueira Branca, Francisco Schimith, Giorgia, Giranda, Graminha, Guaíra, Guaiuvira, Guarani, Guariba, Guatapará, Ibitiuva, Itaquara, Itobi, Jaborandi, Jaboticabal, Jacirandi, Jardinópolis, Jataí, Joaquim Firmino, Jacakuito, Jurucê, Luiz Antonio, Luiziânia, Luzitânia, Macuco, Mandembó, Martinho, Mangueiras, Marcondésia, Martinho Prado, Matão, Maximiano, Mendonça, Miragem de São Paulo, Mocóca, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Monteiro, Moraes Sales, Morro Agudo, Mutuca, Nhumirim, Olímpia, Orlândia, Palmar, Pardinho, Passagem, Perobal, Pimenta Bueno, Pioneiro, Pitangueiras, Ponto Pulador, Porangaba, Pontal, Porto Ferreira, Porto Guasca, Porto Henriqueta, Porto Matão, Porto Pitangueiras, Porto Prainha, Porto São Justino, Pradinhos, Pradópolis, Procópio Carvalho, Ribeirão Preto, Ribeirão do Vale, Rincão, Rosário de São Paulo, Sabino, Sales de Oliveira, Sampaio Correia, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Elisa, Santa Ernestina, Santa Eudoxia, Santa Helena, Santa

Justina, Santa Lúcia, Santa Maria, Santa Veridiana, Santana, Santo Antonio, Santo Antonio da Alegria, Santos Dumont, São Benedito das Areias, São João, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, São Lourenço, São Pedro dos Morrinhos, São Simão, Serra Azul, Sertãozinho, Severina, Serrana, Silvania, Silveira do Val, Simonsen, Sucuri, Tambaú, Taiaçu, Taiuva, Tamanduazinho, Tapuia, Taquaral, Taquaritinga, Tatuca, Terra Roxa, Tibiriça, Timbira, Usina Vassoral, Usina Vassununga, Vargem Grande do Sul, Viradouro, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante.

Cláusula 56 - DATA-BASE:

A data-base da categoria para fins de negociação é 1° de julho.

Cláusula 57 - VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é ajustada com o SINDICATO Suscitado, na base territorial (mesmas cidades) do Sindicato Suscitante

Ribeirão Preto, 14 de junho de 2019.

Sergio Roberto Baldino da Silva
Presidente Executivo

SINDEES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO